



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.699, DE 27 DE MARÇO DE 2006.**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual, fica reajustado na forma dos Anexos I, II, III e IV da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros dar-se-ão nas seguintes formas com suas respectivas datas:

I – a partir de 1º de janeiro de 2006, nos valores definidos nos Anexos I e II da presente Lei; e

II – a partir de 1º de maio de 2006, nos valores definidos nos Anexos III e IV da presente Lei.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 27 de março de 2006, 118º da República.

**LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO**  
Vice-Governador, no exercício do  
cargo de Governador do Estado

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 28.03.2006.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.699, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

ANEXO I

Regime	Classe	Valor
Normal	A	361,50
	B	378,34
	C	395,86
	D	414,10
Urgência	A	454,00
	B	476,39
	C	499,79
	D	524,27
Emergência	A	509,50
	B	535,22
	C	562,15
	D	590,37

ANEXO II

Classe	Valor
A	361,50
B	378,34
C	395,86
D	414,10



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.699, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

ANEXO III

Regime	Classe	Valor
Normal	A	378,00
	B	400,68
	C	424,72
	D	450,20
Urgência	A	563,00
	B	596,78
	C	632,59
	D	670,54
Emergência	A	674,00
	B	714,44
	C	757,31
	D	802,74

ANEXO IV

Classe	Valor
A	378,00
B	400,68
C	424,72
D	450,20